



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	" 90\$
A 2.ª série	" 80\$
A 3.ª série	" 80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado, é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 28:264 — Autoriza a Câmara Municipal de Lisboa a expropriar, por utilidade pública, dois prédios situados na Rua Dr. António Cândido, para execução das obras de prolongamento e conclusão da Rua Pinheiro Chagas.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 28:265 — Abre um crédito para reforço de várias verbas do orçamento da Direcção Geral dos Serviços Prisionais.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte denunciado a Convenção Internacional sobre a interdição do trabalho nocturno das mulheres empregadas na indústria, de 26 de Setembro de 1906.

Aviso — Torna público ter a Polónia ratificado as Convenções relativas à reparação dos desastres no trabalho e à reparação das doenças profissionais, adoptadas pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 7.ª sessão, realizada em Genebra de 19 de Maio a 10 de Junho de 1925.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Despacho ministerial sobre a execução de obras de saneamento nos prédios da cidade do Porto condenados a demolição.

Portaria n.º 8:878 — Transfere uma verba do orçamento do Comissariado do Desemprego.

Ministério das Colónias

Portaria n.º 8:879 — Reforça a verba destinada a passagens de ou para o exterior por quaisquer outros motivos da metrópole para a colónia, da tabela de despesa da colónia de Cabo Verde.

Ministério do Comércio e Indústria:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 285, de 8 do corrente mês, inserindo o seguinte diploma:

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 28:263 — Estabelece diversos preceitos acerca da organização dos orçamentos coloniais e liquidação das respectivas receitas e despesas e aprova, com alterações, os orçamentos de todas as colónias para 1938.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto n.º 28:264

A Câmara Municipal de Lisboa requereu a declaração de urgência, para os efeitos do disposto no decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, da expropriação, por utilidade pública, dos prédios sitos na Rua Dr. António Cândido, 12-B, pertencente a José Gromwell Camossa Vaz Pinto, e 14 e 14-A, pertencente a João Davidson de Guimarães Seródio, de que carece para poder efectuar a obra de prolongamento e conclusão da Rua Pinheiro Chagas, desta cidade.

O Conselho de Ministros, com base no respectivo processo, que está devidamente instruído e tem o parecer favorável do Ministro da Justiça, declarou a urgência por seu despacho de 2 dêste mês.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Lisboa a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, para execução das obras de prolongamento e conclusão da Rua Pinheiro Chagas, os prédios sitos na Rua Dr. António Cândido, 12-B, pertencente a José Gromwell Camossa Vaz Pinto, e 14 e 14-A, pertencente a João Davidson de Guimarães Seródio.

Art. 2.º As obras previstas no artigo 1.º serão iniciadas no prazo de sessenta dias, contados da data em que os prédios a expropriar entrarem na posse efectiva da Câmara Municipal, e deverão estar concluídas dentro de seis meses.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:265

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea d) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, mediante proposta